



**Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro)**

**DIEGO FONTES**

# **LAVAGEM DE DINHEIRO**

## **LEI Nº 9.613/98**



**@PROFDIEGOFONTES**

# 1. Origem do termo “Lavagem”



## 2. Objetivos que levaram à criminalização da Lavagem de Dinheiro

- ☐ Abordagem capitalista da persecução penal (o crime não deve compensar)
- ☐ Investigação, persecução e responsabilização criminal daqueles que na atividade criminal exercem **funções de comando** (“efeito cebola” das OrgCrim)
- ☐ Estabelecer-se uma barreira entre o crime e a economia (lavagem enquanto crime pluriofensivo – administração da justiça / ordem econômico-financeira)

### 3. Amplitude

- ❑ Medidas de carácter penal e processual penal (**foco das carreiras policiais**)
- ❑ Sistema preventivo (cunho administrativo-fiscal) – parceria com entidades privadas (compliance) / contramão do “pecunia non olet” / criação do COAF (UIF)

## 4. Conceito de Lavagem de Dinheiro

Atividade camuflada de **objeto lícito**, que tem por objetivo a conversão de recursos financeiros obtidos de forma ilícita em lícitos, operada por meio das fases de **Colocação (placement); Ocultação (layering) e Integração (integration)**, para que seja ocultada a origem ilícita.

## 5. Fases da Lavagem de Dinheiro

- ☐ **Colocação (ou Introdução):** introdução dos recursos ilícitos no mercado formal – separação física entre o agente e os recursos ilícitos.
- ☐ **Ocultação (ou Dissimulação ou Mascaramento):** lavagem propriamente dita – construção de uma nova origem lícita.
- ☐ **Integração:** incorporação ao sistema econômico.

**É necessário que o sujeito pratique as três fases para consumação do crime?**

# QUESTÕES

**1. [FGV - 2024 - Câmara dos Deputados - Analista Legislativo/Consultoria - Consultor Legislativo - Área XXII]** O cometimento do crime de lavagem de ativos divide-se nas etapas de colocação (placement), dissimulação (layering) e integração (integration), exigindo-se legalmente, para fins de consumação, a conclusão sucessiva de todas elas.

Gabarito: Errado.

## 5. Fases da Lavagem de Dinheiro

### Informativo 904 (STF)

**Pratica lavagem de dinheiro o sujeito que recebe propina por meio de depósitos bancários fracionados**, em valores que não atingem os limites estabelecidos pelas autoridades monetárias à comunicação compulsória dessas operações. Ex: suponhamos que, na época, a autoridade bancária dizia que todo depósito acima de R\$ 20 mil deveria ser comunicado ao COAF; diante disso, um Deputado recebia depósitos periódicos de R\$ 19 mil para burlar essa regra. Para o STF, isso configura o crime de lavagem. Trata-se de uma forma de ocultação da origem e da localização da vantagem pecuniária recebida pela prática do crime antecedente. STF. 2ª Turma. AP 996/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/5/2018.

**STRUCTURING OU SMURFING**